



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.983 DE 4 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Revisão Geral Anual nas Gratificações por Funções.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Revisão Geral Anual nas Gratificações por Funções.

Parágrafo único - Os índices estão corrigidos segundo a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), considerando o período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022.

Art. 2º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram as Leis as Leis nºs: 870, de 12 de agosto de 2003, Lei nº 1095, de 21 de junho de 2005, Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010, Lei nº: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei nº: 2023 de 06 de agosto de 2011, Lei nº: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2388 de 3 de maio de 2016, 2436, de 03 de março de 2017, Lei nº: 2437, de 03 de março de 2017, Lei nº: 2438, de 03 de março de 2017, Lei nº: 2450 de 22 de março de 2017, Lei nº: 2470, de 27 de junho de 2017, Lei nº: 2314, de 15 de abril de 2015 e Lei nº: 2685, de 08 de outubro de 2019.

Art. 3º Serão aplicados os seguintes índices:

I – Responsável pelo Setor de RH - R\$ 614,27 + 10,60% = R\$ 679,38;

II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas - R\$ 552,75 + 10,60% = R\$ 611,34;

III – Responsável pela Contabilidade- R\$ 862,84 + 10,60% = R\$ 954,33;

IV – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 431,40 + 10,60% = R\$ 477,13;

V – Pregoeiro Oficial- R\$ 430,79 + 10,60% = R\$ 476,45;

VI – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 430,02 + 10,60% = R\$ 475,60;

VII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 431,40 + 10,60% = R\$

477,13;

VIII - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 614,27 + 10,60% = R\$ 679,38;

IX - Responder como Enfermeiro (a) Chefe - R\$ 952,70 + 10,60% = R\$ 1.053,69;

X - Responsável pela Equipe de Campanha - R\$ 684,48 + 10,60% = R\$ 757,03;



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

XI - Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais -
R\$ 586,67 + 10,60% = R\$ 648,86;

XII - Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório
- R\$ 431,39 + 10,60% = R\$ 477,10;

XIII - Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Cartório Eleitoral
de São Francisco de Assis -R\$ 562,63 + 10,60% = R\$ 622,27;

XIV - Gratificação de Função para o cargo de motorista lotado no Gabinete do Prefeito -
R\$ 793,67 + 10,60% = R\$ 877,80;

XV - Responsável pelo Licenciamento Ambiental de Impacto Local R\$ 793,67 + 10,60% =
R\$ 877,80;

XVI - Coordenador Executivo do PROCON R\$ 793,67 + 10,60% = R\$ 877,80;

XVII - Responsável pelo Almojarifado R\$ 552,75 + 10,60% = R\$ 611,34;

XVIII - Responsável pelo Cemitério Municipal R\$ 552,75 + 10,60% = R\$ 611,34;

XIX - Responsável pela Borracharia da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
R\$ 429,86 + 10,60% = R\$ 475,43;

XX - Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Poder Judiciário
de São Francisco de Assis -R\$ 1.183,32 + 10,60% = R\$ 1.308,75;

XXI - Responsável pela Unidade de Controle Interno - R\$ 614,30 + 10,60% = R\$ 679,42;

XXII - Gratificação de Função para o Responsável pelo Patrimônio - R\$ 431,40
+ 10,60% = R\$ 477,13;

XXIII - Gratificação de Função para o Encarregado da Oficina - R\$ 575,92
+ 10,60% = R\$ 636,97;

XXIV - Responsável pela Ouvidoria Geral do Poder Executivo - R\$ 431,40
+ 10,60% = R\$ 477,13;

Art. 4º Esta Lei produzirá seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2022.

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente

esteve afixada no mural de publicações no período de

04/03/22 a 19/03/22

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:


Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade apresentar a esta casa legislativa para apreciação e aprovação o índice de Revisão Geral Anual nas gratificações por função, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, sendo repassado o índice de 10,60%.

Solicitamos aos Vereadores analisem e aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 4 de março de 2022.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal